



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023**

**1 – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA 8ª ETAPA OESTINA DE VELOTERRA, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO, PARTE INTEGRANTE DO CALENDÁRIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pela peculiaridade da situação, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;

2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) é dispensável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida;

2.3. Trata-se contratação de empresa para a prestação de serviços de organização da 8ª Etapa da Oestina de Veloterra, a ser realizada entre os dias 30 de setembro a 01 de outubro, parte integrante do calendário em comemoração ao aniversário de 60 anos do Município do Jaborá – SC, junto ao Centro de Eventos.

2.4. A contratação tem como principal objetivo dar continuidade no apoio aos eventos esportivos, sendo este um evento que acontece há alguns anos no Município. Ademais, a empresa Contratada tem como obrigação a montagem e desmontagem de tendas, serviços de cronometragem, montagem e desmontagem de pit'stops, montagem e desmontagem de gate's, montagem e desmontagem de parque fechado, montagem e desmontagem de pódio.

2.5. Justifica-se a contratação da empresa pela sua vasta experiência na promoção de eventos que envolvem motovelocidade na terra, sendo autorizada por alvará pela Liga Independente de Motociclismo e Automobilismo de Santa Catarina, através do Ofício n. 12/2023, homologando a empresa EVENTOS SECRETA por estar nos padrões exigidos



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

pela LIMASC, para a prática do esporte e contendo todos os alvarás necessários exigidos pelas instituições e autoridades locais.

2.6. Todas as responsabilidades de realização, cíveis ou criminais sobre esse evento, por se tratar de um esporte radical, ficam a cargo da Contratada, além das obrigatoriedades de seguir as normas técnicas de prevenção de acidentes, tanto com os participantes e seus auxiliares, funcionários contratados direta ou indiretamente para o evento, como também com todo o público presente.

2.7. Por fim, a 8ª Etapa Oestina de Veloterra faz parte do vasto calendário das festividades dos 60 anos de emancipação político-administrativa do Município de Jaborá, sendo parte integrante do calendário de festas.

2.8. Foi realizada a cotação de preços para a promoção do evento conforme acima descrito. Dessa forma, obtivemos valores anexos a este memorando e o menor valor cotado foi o de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, apresentado pela Empresa **EVENTOS SECRETA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.709.502/0001-27, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

3.2. O Município, preocupado em realizar a contratação e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

3.3. Os valores de mercado praticados pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**4 – DO CONTRATADO**

4.1. **EVENTOS SECRETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.709.502/0001-27, com sede na Linha Faxinal dos Rosas, S/N, Interior, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pela sua representante legal Sra. **TAISA GRACIANI**, brasileira, empresária, portadora do CNPF/MF nº 04\*.2\*4.\*1\*-\*3 e do CI.RG nº 3\*8\*\*00, residente e domiciliada no Município de Chapecó – SC.

**4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1.1. Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados. Além do mais a executora trata-se de pessoa jurídica especializada na promoção de eventos que envolvem motovelocidade na terra, possuindo experiência no que diz respeito ao objeto da contratação.

**5 – DO VALOR CONTRATADO**

5.1. Fica contratado o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização da 8ª Etapa Oestina de Veloterra, a ser realizada entre os dias 30 de setembro a 01 de outubro, parte integrante do calendário em comemoração ao aniversário de 60 anos do Município do Jaborá - SC.

**6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço total
1	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA 8ª ETAPA OESTINA DE VELOTERRA, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO, PARTE INTEGRANTE DO CALENDÁRIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ. Será de responsabilidade da empresa organizadora os seguintes serviços: - Montagem e desmontagem de tendas; - Serviços de cronometragem; - Montagem e desmontagem de pit'stops; - Montagem e desmontagem de gate's; - Montagem e desmontagem de parque fechado; - Montagem e desmontagem de pódio.	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sob a seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.007 – Manut. Das Atividades em Comemoração ao Aniversário do Município
3.3.90.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 28 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Clevson Rodrigo Freitas  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2023**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA 8ª ETAPA OESTINA DE VELOTERRA, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº \*8\*.0\*0.\*\*9-\*1, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº \_\_/2023, Dispensa de Licitação nº \_\_/2023, homologado na data de \_\_/\_\_/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA 8ª ETAPA OESTINA DE VELOTERRA, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO, PARTE INTEGRANTE DO CALENDÁRIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço total
1	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA 8ª ETAPA OESTINA DE VELOTERRA, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO, PARTE INTEGRANTE DO CALENDÁRIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ. Será de responsabilidade da empresa organizadora os seguintes serviços: - Montagem e desmontagem de tendas; - Serviços de cronometragem; - Montagem e desmontagem de pit'stops; - Montagem e desmontagem de gate's; - Montagem e desmontagem de parque fechado; - Montagem e desmontagem de pódio.	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

1.3 Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências e serem prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. A Contratada terá todas as responsabilidades de realização, cíveis ou criminais sobre esse evento, por se tratar de um esporte radical, ficando a cargo da Contratada, além das obrigatoriedades de seguir as normas técnicas de prevenção de acidentes, tanto com os participantes e seus auxiliares, funcionários contratados direta ou indiretamente para o evento, como também com todo o público presente.

2.2. A empresa Contratada tem como obrigação a montagem e desmontagem de tendas, serviços de cronometragem, montagem e desmontagem de pit'stops, montagem e desmontagem de gate's, montagem e desmontagem de parque fechado, montagem e desmontagem de pódio

2.3. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término se dá no dia 31 de dezembro de 2023.

2.4. No interesse da administração e por determinação do Prefeito Municipal, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.5. O serviço deverá ser prestado conforme solicitação e indicação apresentada pelo Departamento de Compras e Licitações, juntamente com o responsável designado pela secretaria gestora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, conforme proposta apresentada e valores constantes nos autos do Processo Licitatório, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º,



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.007 – Manut. Das Atividades em Comemoração ao Aniversário do Município
3.3.90.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Executar a 8ª Etapa da Oestina de Veloterra em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;

5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;





## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.1.7 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

### **5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas pela Secretária Municipal de Educação e Desporto Sra. Karla Pezavento.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. O recebimento do objeto do contrato se dará nos seguintes termos:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**EMPRESA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

KARLA PEZAVENTO  
**FISCAL DE CONTRATO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: